



Ministério da Educação

TERMO DE ADESÃO Nº 49/2022/CGEGES/DDES/SESU/SESU-MEC

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 49/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PRECEPTORIA EM SAÚDE – PRODEPS

Pelo presente termo a UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, *Campus* de Foz do Iguaçu, com sede no endereço Avenida Sílvio Américo Sasdelli, nº 1842 - Vila Residencial A, CEP: 85866-000, Foz do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, neste ato representada por seu dirigente, Reitor Gleisson Alisson Pereira de Brito, manifesta intenção de firmar Termo de Adesão ao Programa de Desenvolvimento da Preceptoria em Saúde (PRODEPS), nos termos da Portaria MEC nº 1.053, de 24 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2021 (nº 243, Seção 1, págs. 17 e 18), que institui e regulamenta o Programa de Desenvolvimento da Preceptoria em Saúde (PRODEPS), em apoio ao internato médico realizado em universidades federais sem hospitais próprios.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto viabilizar a atividade de preceptoria em internato do curso de Medicina, nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) sem hospitais próprios, visando ao aprimoramento da formação médica para o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei 12.871/2013 e da Portaria MEC nº 1.053, de 24 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto do presente termo, a Instituição contemplada no PRODEPS deverá efetuar procedimento de adesão por meio do sistema SIMEC/MEC, com as credenciais do dirigente máximo da Instituição, bem como comprometer-se a assumir as seguintes obrigações:

I - atuar em cooperação com o Ministério da Educação, para que este possa cumprir seu papel constitucional de indução e apoio ao aprimoramento dos processos formativos necessários ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

II - contribuir para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação de Medicina, nas atividades de ensino e supervisão, na modalidade ensino-serviço por

áreas específicas da atuação médica, essenciais para a formação dos profissionais médicos;

III - coordenar o acompanhamento acadêmico das atividades de ensino-serviço contempladas pelo PRODEPS;

IV - contribuir para a formação de profissionais médicos com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do país;

IV - garantir o acompanhamento contínuo dos estudantes durante todo o período de atividades práticas do internato do curso de Medicina, por preceptores médicos;

V - acompanhar os mecanismos de avaliação e autorização de pagamento das bolsas de preceptoria, garantindo o cumprimento do objeto do PRODEPS;

VI - possibilitar aos futuros profissionais médicos a vivência em cenários de prática do SUS, para sua sensibilização e preparo para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

VII - monitorar e acompanhar as atividades dos preceptores participantes do programa;

VIII - ofertar atividades de pesquisa, ensino e extensão (capacitação) aos médicos participantes do programa;

IX - definir critérios e mecanismo de seleção de preceptores, considerando a regulamentação vigente da instituição;

X - as instituições interessadas, também, deverão cadastrar representantes vinculados à mesma, para coordenação das atividades desempenhadas no internato médico;

XI - estabelecer calendário para seleção de novos preceptores, conforme as necessidades expressas pela área técnica responsável da Secretaria de Educação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

A Instituição de Ensino deverá firmar termo de adesão à proposta do programa e apresentar, periodicamente, Planos de Trabalho e relatórios pedagógicos, em modelo definido pela SESu, com assinatura dos representantes das IFES.

SUBCLÁUSULA 3.1

A Instituição Federal de Ensino Superior deverá realizar a seleção dos profissionais preceptores, por meio de Edital Público, observados os seguintes critérios de prioridade:

1. Profissionais médicos da rede de saúde local;
2. Professores médicos da Universidade em regime de 20 horas, que trabalham na rede de saúde local;
3. Professores médicos da Universidade em regime de 20 horas, que não trabalham na rede de saúde local;
4. Professores médicos da Universidade em regime 40 horas;
5. Professores médicos da Unidade em regime 40 horas, dedicação exclusiva.

SUBCLÁUSULA 3.2

O Coordenador do Curso, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante, ficará responsável pela elaboração dos relatórios pedagógicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRECEPTORES

O preceptor será selecionado por meio de Edital pela Instituição Federal de Ensino Superior contemplada no PRODEPS, dentre profissionais com perfil docente da área médica e, preferencialmente, atuante em alguma das seguintes áreas de conhecimento: Atenção Primária, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva, Saúde Mental e Serviços de Urgência e Emergência no SUS.

SUBCLÁUSULA 4.1

Os preceptores selecionados serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades de ensino e supervisão em atividades práticas por área específica da atuação médica, na modalidade ensino-serviço, observadas as orientações gerais da área técnica responsável da Secretaria de Educação Superior.

SUBCLÁUSULA 4.2

O preceptor deverá seguir atribuições estabelecidas na regulamentação vigente do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA-PRECEPTORIA

Para o desenvolvimento de suas atividades, os preceptores selecionados receberão bolsa-preceptorial, no valor a ser definido, conforme previsão orçamentária do Ministério da Educação, mediante cumprimento das respectivas atribuições durante o prazo de vinculação ao Programa de Desenvolvimento da Preceptorial em Saúde (PRODEPS).

SUBCLÁUSULA 5.1

Nos casos onde os preceptores sejam membros das Instituições de Ensino, essas deverão garantir que as atividades de preceptorial não sejam computadas como atividades acadêmicas concomitantes à realização das atividades de preceptorial nos cenários de prática, sem prejuízos de qualquer ordem para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o tempo de vigência do PRODEPS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As instituições com adesão ao PRODEPS, que manifestarem formalmente sua impossibilidade de atenderem as obrigações deste Termo, deverão encaminhar ofício à área técnica responsável da Secretaria de Educação Superior, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para que se proceda seu desligamento perante o sistema SIMEC.

Compete à SESu/MEC decidir sobre eventuais casos omissos.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

Reitor da Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Foz do Iguaçu - PR, 26 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3105164** e o código CRC **7DB32B98**.